

MINUTA PARA PRESTAÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA

Nome (**entidade emissora da garantia bancária**), sede, número de pessoa coletiva, capital social, declara pelo presente documento e a favor da Câmara Municipal de Montijo, prestar uma garantia bancária autónoma, nos seguintes termos e condições:

1 – Ordenadora: Nome (**firma ou pessoa singular**), sede, número de identificação fiscal, capital social.

2 – Beneficiário: Câmara Municipal de Montijo, pessoa coletiva n.º 502834846, com sede na Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, União de Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, concelho de Montijo.

3 – Responsabilidade: (valor da caução a prestar, expressa em numerário e por extenso).

4 – Finalidade: Destina-se a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, pertencentes ao (identificação do processo camarário, local), é prestada nos termos do estipulado no n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual.

5 – Atualização do montante da garantia bancária deve:

5.1 – Ser reforçado, a pedido fundamentado da Câmara Municipal de Montijo, conforme estipulado na alínea a) do n.º 4 do artigo 54.º do decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual.

5.2 – Ser reduzida, a pedido fundamentado da Câmara Municipal de Montijo, conforme estipulado na alínea b) do n.º 4 do artigo 54.º do decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual.

5.3 – O reforço ou a redução da caução prestada, nos termos do n.º 4 do artigo 54.º do decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, não dá lugar à emissão de novo alvará ou a nova comunicação.

7 – Validade: A presente garantia bancária mantém-se válida até a receção definitiva das obras de urbanização, extinguir-se-á apenas mediante declaração liberatória emitida pela Câmara Municipal de Montijo.

8 – Responsabilidade: O (Nome da entidade emissora da garantia bancária) assume a presente garantia como obrigação própria, obrigando-se a pagar ao beneficiário, à primeira solicitação deste, incondicionalmente, quaisquer quantias até ao limite do montante indicado no n.º 3, desde que o beneficiário invoque o incumprimento das obrigações assumidas pelo Titular do Alvará, emergentes da concessão do mesmo.